



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO N° 3.038, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Decreta o estabelecimento de área/terreno como Setor Especial 2, a fim de se atender ao preceito no inciso I, do art. 12, da Lei n° 2.862/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, bem como para atender ao disposto no inciso I, do art. 12, da Lei n° 2.862/2008, visando à edificação de área de uso comum dos condôminos associados do Parque dos Buritis - ASIP Agropecuária Ltda.

CONSIDERANDO que a Lei n° 2.862, art. 12, inciso I, atribuiu ao Poder Executivo a prerrogativa de, mediante Decreto, regulamentar a ocupação dos Setores Especiais, a saber: *“Art. 12 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a, através do Decreto e em conformidade com o artigo 44: I - regulamentar a ocupação dos Setores Especiais SE-1, SE-2, SE-3 e SE-4 no prazo de 180 (cento e oitenta) dias”*;

CONSIDERANDO que, compete à Comissão de Uso e Ocupação do Solo dar parecer consultivo, remetendo-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal para deliberação, sobre o zoneamento dos Setores Especiais, em atendimento ao disposto no §2º, inciso III, do art. 53 (antigo art. 44), da Lei n° 2.862/2008, a saber: *“§ 2º - Compete a Comissão de Uso e Ocupação do Solo, que terá função consultiva: (...) III - Dar parecer sobre zoneamento dos setores especiais”*;

CONSIDERANDO a decisão unânime, da Comissão de Uso e Ocupação do Solo em reunião realizada no dia 10 de novembro de 2015, a qual deu parecer favorável à gravação do lote 09, quarteirão 07, destinado à implantação de área de lazer;

CONSIDERANDO por fim, os relatórios, pareceres, plantas e demais documentos constantes do Processo Administrativo n°. 05544/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a área/terreno situado no interior do Condomínio Parque dos Buritis à Praça C, n° 50, Bairro Parque dos Buritis, neste Município de Lagoa Santa/MG, com a área de 2.655,80m² (dois mil seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), como Setor Especial 2.

Art. 2º - O empreendedor deverá dar entrada na Prefeitura com todos os Projetos e documentações solicitando a análise para aprovação do Projeto, obedecendo-se aos demais preceitos contidos na Legislação Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 26 de novembro de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal